



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/16, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Estabelece normas e condutas ao uso das residências funcionais do Instituto Federal Catarinense Campus – Rio do Sul.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Rio do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 287 de 26/01/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 18 de 27/01/2016, resolve:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, institui as presentes normas de conduta de moradia para ocupantes dos imóveis da União utilizados por esta Instituição Federal de Ensino.

Art. 2º - As presentes normas contêm as medidas básicas que disciplinam o uso das residências do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul pelos seus moradores.

Art. 3º - Cabe a todos os moradores das residências zelarem pela observância dos preceitos normativos estabelecidos na presente normativa, fiscalizando e caso necessário notificando a autoridade competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º - O não cumprimento das normas por parte do morador implicará em penalidades que se estendem de advertência a perda da moradia, podendo ainda ter



de arcar com despesas de restauração do patrimônio público, quando comprovado dano por culpa ou dolo do residente.

Art. 5º - O Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul, declarará por meio de portaria a obrigatoriedade de residências aos servidores ocupantes ou que vierem a ocupar os imóveis.

Art. 6º - As residências serão destinadas somente aos servidores em efetivo exercício na instituição.

CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO

Art. 7º - As presentes normativas baseiam-se na legislação em vigor, especialmente no Decreto Lei 9.760/46, Lei 225/48 e Lei 9.636/98.

Art. 8º - De acordo com o Decreto Lei 9.760, artigo 76: "São considerados como utilizados em serviço público, os imóveis ocupados:

[...]

II – Por Servidor da União com residência em caráter obrigatório;

Art. 80. A residência de servidor da União em próprio nacional ou em outro imóvel utilizado em serviço público federal, somente será considerada obrigatória quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante".

Art. 9º - A ocupação será feita através de Termo de Responsabilidade, conforme preconiza o artigo 85 do Decreto Lei 9.760/46.

Parágrafo único. Todo servidor ao iniciar seu período de moradia receberá cópia das normas que regem as Residências Funcionais, e assinará termo de Responsabilidade.



CAPÍTULO III DAS NORMAS E CONDUTAS

Art. 10 - Com a entrada em vigor da presente normativa, os ocupantes das residências funcionais do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul deverão observar os seguintes ditames:

- I - Em nenhuma hipótese, ceder, alugar ou dar destino diferente do residencial.
- II - Manter o imóvel responsabilizando-se pela manutenção hidráulica, elétrica, sanitária, etc.
- III - Responsabilizar-se pela substituição de vidros, fechaduras, peças sanitárias, material elétrico e hidráulico, desgastados pelo uso ou danificados por má utilização, bem como a pintura interna.
- IV - Manter os arredores da casa limpos e apresentáveis, incluindo a roçada e conservação dos gramados e jardins, a limpeza das ruas e calçadas em frente às residências, procurando preservar ao máximo a estética do imóvel.
- V - O ocupante poderá ajardinar o terreno com flores e plantas ornamentais, podendo também utilizar os fundos do imóvel para horta e/ou pomar.
- VI - Ficam proibidas construções no terreno ou residência, para que não haja a descaracterização do imóvel, aplica-se esta norma às pinturas internas e externas.
- VII - Só serão permitidos animais nos imóveis, se presos e bem aseados, de maneira a não intervir no bom convívio e sossego dos demais residentes.
- VIII - Não será permitida a instalação de utensílios de uso doméstico, tais como, tanques, máquina de lavar, secadoras e outros, em locais externos à residência para que não comprometam a estética do imóvel.
- IX - Os varais para secagem de roupas devem ser instalados nas laterais ou fundos da residência, preservando a estética do imóvel.
- X - Todo o lixo coletado pelos moradores, deverá ser separado e embalado em sacos ou caixas atendendo as normas estabelecidas pela Comissão de Reciclagem de lixo da Escola.
- XI - Os moradores não poderão estacionar ou permitir que estacionem veículos sobre a grama ou sobre as calçadas que margeiam a rua central das residências.



XII - Deverá ser observada a velocidade de 20Km/h, no trânsito pela rua central das residências.

CAPÍTULO IV DO ALUGUEL E TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 11 - De acordo com o Decreto Lei 9.760/46, em seu artigo 81, § 4º: "O servidor que ocupar próprio nacional ou outro imóvel utilizado em serviço público da União, situado na zona rural, pagará apenas a taxa anual de 0,50%, sobre o valor atualizado do imóvel, cu da parte nele ocupada". (aluguel e taxa – 4.1)

Art. 12 - O ocupante de residência funcional indenizará o Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul pela taxa de energia elétrica de acordo com o consumo, aplicando-se o custo de KW/h cobrado pela CELESC na região.

Art. 13 - O não pagamento das respectivas taxas no período de até 90 (noventa) dias corridos acarretará a perda da moradia.

Parágrafo único. As pendências anteriores à data da publicação desta instrução, deverão ser regularizados até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de recurso em face da situação de pendência o prazo é 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Qualquer servidor residente no imóvel funcional poderá fazer denúncia, por escrito, à Direção Geral do Campus, de ocupante que não esteja cumprindo com as normas estabelecidas na presente normativa.

Art. 15 - Alterações no imóvel somente poderão ser executadas mediante autorização da Direção Geral.



Art. 16 - Perderá o direito de ocupar a residência o servidor que infringir qualquer das normas do presente regulamento, decisão esta que sempre deve ser emitida através de portaria pelo Diretor Geral do Campus.

Art. 17 - O Diretor Geral do Campus poderá instaurar processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - A desocupação da moradia poderá ocorrer ainda nos seguintes casos:

I - Pela saída voluntária do servidor através de notificação à Direção Geral do Campus;

II - Por requerimento da Direção Geral do Campus, concedendo-lhe prazo de 60 dias;

III - Pelo desligamento do servidor com a Instituição, por qualquer das razões previstas no artigo 33 da Lei 8.112/90, em um prazo máximo de 30 dias;

IV - Por outros motivos enquadrados na forma da Lei.

Art. 19 - Cabe ao Campus manter a pintura externa das residências.

Art. 20 - O Campus não está obrigado a disponibilizar internet aos moradores.

Art. 21 - Em caso de sinistro caberá à instituição a recuperação do imóvel, salvo por culpa dos residentes, seus empregados ou hóspedes, não ficando o responsável pelos prejuízos dos bens móveis dos residentes.

Art. 22 - Todo residente poderá, quando não efetuado pelo Campus, assegurar o imóvel e/ou seus bens contra acidentes.

Art. 23 - Estão sujeitos às presentes normas, inclusive, os moradores que ocupam imóveis adaptados para tal, bem como os residentes em imóveis alugados pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.

Art. 24 - Será observado rigorosamente nas presentes normas, o que estabelecem os artigos 70 e 71 do Decreto Lei 9.760/46:

“Art. 70. O ocupante do próprio nacional, sob qualquer das modalidades previstas neste Decreto-lei, é obrigado a zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável



pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado. (abordado pelos itens 3.1.2, 3.1.3 e 5.7)

Art. 71. O ocupante de imóvel da União sem assentimento desta poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil."

Art. 25 - Cabe a todo servidor que reside no Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul dedicar-se ao atendimento em horários especiais, que compreendem horários noturnos, feriados e finais de semana, quando houver necessidade ou for solicitado.

Art. 26 - Será criado um condomínio residencial, formado pelos servidores residentes, objetivando atividades sociais.


Art. 27 - A visitação aos residentes regular-se á pela normativa de visitação ao Campus.

Art. 28 - A permissão de acesso de visitantes, bem como eventuais danos ao patrimônio do Campos serão de responsabilidade do morador.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas susctadas na aplicação das presentes normas serão solucionados pela Direção Geral do Campus.

Art. 30 - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

RICARDO KOZOROSKI VEIGA
DIRETOR GERAL
Port. Nº 2871/2016 - 27/01/2016


RICARDO KOZOROSKI VEIGA
DIRETOR GERAL